

Prefeitura de Minas 12 de Abril de 1943
ass. Manoel Lins Pereira
ass. J. H. Henrique Bedard - Secretário.

Lei nº 80 de 30 de Junho de 1943

Autógrafa a assinatura de Convênio
com a Associação de Crédito e Assistência
Rural - ACAR - de Minas Gerais e das outras
paróquias.

A Câmara Municipal de Bonfinsópolis de Minas, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Bonfinsópolis de Minas, autorizado a firmar convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural - ACAR - de Minas Gerais, para assistência, orientação e desenvolvimento do setor AGRO-PASTORIL do Município.

Art. 2º - O convênio a ser firmado será de conformidade com a minuta fornecida pela ACAR, podendo no entanto ser os termos da mesma modificados a critério das duas partes.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a despesar com a importância necessária para o cumprimento do citado convênio, até o limite de 5% (cinco por cento) das quotas recebidas mensalmente do Fundo de Participação dos Municípios, podendo para isto, nestes recursos abrir o necessário crédito especial.

constando nos autos subseqüentes, nos or-
camientos anuais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Mando portanto a todas as au-
toridades a quem o conhecimento e execu-
ção desta lei pertencer, que a cumpram
e façam cumprir tão inteiramente, co-
mo nela se contém.

Capitula Municipal de Bengui-
pala de Minas, 22 de Junho de 1943.

Ass. ~~Alcides~~ ~~Alcides~~

Ass. José Américo Brandão

Leitura 81 de 20 de Junho de 1943

Criação do cargo de chefe do Serviço
de Educação da Capitula e das outras pro-
munições

A Câmara Municipal de Bengui-
pala de Minas, decreta e eu, Prefeito Mu-
nicipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro
dos funcionários Municipais desta Municipa-
lidade, o cargo de chefe do Serviço de Edu-
cação, com o fim de orientar, fiscalizar e
instruir os professores Rurais Munici-
pais.

Art. 2º - As despesas com a execu-
ção do artigo 1º desta lei, correrão por
conta da dotação própria 3.1.10-60, do or-
çamento municipal.